DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 916/2019

EDITAL Nº 287/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES INTERPOSTOS AO PROCESSO Nº. 57.797/2019 RELATIVOS À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 139/2019, com o fim de analisar e julgar os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, interpostos tempestivamente pelas licitantes: **03 – CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX** – representado pela empresa líder: Magna Engenharia Ltda, através do processo administrativo nº. 113.510/2019 e **04 – STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, através do processo administrativo nº.113.632/2019, e, ainda, os processos nº. 116.796/2019 e nº. 116.933/2019 de Contrarrazões, ingressados em 05/12/2019, pela empresa **04 – STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** e pela empresa **03 – CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX** – representado pela empresa líder: Magna Engenharia Ltda, respectivamente, como contestação dos sobreditos recursos. Registra-se que a ata de julgamento das propostas técnicas e financeiras, foi divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas, ANO 2019 - Edição Complementar 5 - 2146 - Data 20/11/2019 - Página 3 / 9. Destarte ao exposto, passemos, preliminarmente, à peça recursal esposado pela litigante, 03 - CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX, que na sua peça, manifesta-se, nos termos a seguir: **PROCESSO DE RECURSO Nº. 113.510/2019 – CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX**: *"[...] **2 – DOS FATOS** Em 20 de novembro de 2019, através da publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, foi divulgado o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras da Concorrência nº. 287/2019, resultando nas seguintes Pontuações Técnicas: - Consórcio MOBILIDADE URBANA: 36 (NPEL) + 56 (NPET) = 92 (NPT) - Consórcio MAGNA-ENGEVIX: 38 (NPEL) + 54 (NPET) = 92 (NPT) - STE - Serviços Técnicos de Engenharia: 34 (NPEL) + 60 (NPET) = 94 (NPT). Tais pontuações, consideradas na proporção definida no edital (70%), somadas com as notas atribuídas às Propostas Financeiras (acima de 30%) resultaram nas seguintes Pontuações Finais (NPF): - STE - Serviços Técnicos de Engenharia: 95,80 (NPF) - Consórcio MAGNA-ENGEVIX: 94,40 (NPF) - Consórcio MOBILIDADE URBANA: 94,04 (NPF). Assim sendo, a Douta Comissão declarou como vencedora do certame a empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia. Porém, este Consórcio Recorrente não concorda com as notas atribuídas pela Douta Comissão nos quesitos: "Nota da Pontuação da Experiência da Licitante" (NPEL) e "Nota de Pontuação da Equipe Técnica" (NPET) de sua própria pontuação, pelos argumentos e justificativas expostas na sequência. **03 – DA FUNDAMENTAÇÃO** (...) **04 – DOS PEDIDOS** Por todo o exposto e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, respeitosamente, REQUER: a) a REAVALIAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO ACERCA DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX para, reconhecendo-se as indevidas pontuações para os quesitos NPEL e NPET, realizar a devida correção das notas atribuídas, ao amparo das regras editalícias legais incidentes, para pontuar com mais de 4,0 pontos de acréscimo na NPT deste Consórcio Recorrente totalizando uma NPT de 96,00 pontos e, por consequência, uma NPF de 97,20 pontos*

declarando o Consórcio MAGNA-ENGEVIX como e vencedor do certame. b) na remota hipótese de não reformada a decisão, o Consórcio Recorrente postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior para análise e ao final DAR PROVIMENTO, por ser de Direito e de Justiça. Nestes Termos. Pede Deferimento. [...]". **PROCESSO DE RECURSO Nº. 113.632/2019 – STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** *"[...] 2 – **DOS FUNDAMENTOS:** A Recorrente se insurge sobre as notas técnicas atribuídas para os Recorridos Consórcio MAGNA-ENGEVIX, formado pelas empresas MAGNA Engenharia Ltda, CNPJ nº. 33.980.905/0001-24 e ENGEVIX Engenharia e Projetos S.A., CNPJ nº. 00.103.582/0001-31 e Consórcio Mobilidade Urbana, formado pelas empresas BECK DE SOUZA Engenharia LTDA, CNPJ nº. 91.806.844/0001-80, MPB Saneamento LTDA, CNPJ nº. 78.221.066/0001-07 e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ nº. 90.333.790/0001-10 e para a Recorrente. (...) **4 – DOS PEDIDOS:** Considerando os demais elevados suprimentos da D. Comissão Julgadora sobre a matéria, **REQUER:** a) sejam suspensos todos os atos do certame ora atacado em virtude deste Recurso ter efeito suspensivo; b) sejam recalculadas as notas técnicas parciais (licitante e equipe técnica), nota técnica final e pontuação final do Primeiro Recorrido – **Consórcio Mobilidade Urbana** (...); c) sejam recalculadas as notas técnicas parcial (licitante), nota técnica final e a pontuação do Segundo Recorrido – **Consórcio MAGNA ENGEVIX** (...); d) sejam recalculadas as notas técnicas parcial (licitante), nota técnica final e pontuação final da Recorrente – **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**; e) seja o Recurso Administrativo recebido e conhecido e tenha o mesmo **PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE PARA OS ITENS AQUI ABORDADOS** e ao final, mantido o decisório que declarou a Recorrente STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A. vencedora na presente licitação apenas alterando as notas técnicas e final; f) na remota hipótese de não reformado o julgamento técnico no tocante às notas finais, a Recorrente postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior para análise e ao final **DAR PROVIMENTO,** por ser de direito e de Justiça. Nesses Termos. Pede Deferimento. [...]".* **PROCESSO DE CONTRARRAZÕES Nº. 116796/2019:** A empresa **04 – STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, em 05/12/2019, ingressou com o processo supracitado, através do qual, resumidamente manifestou-se: *"[...]STE — Serviços Técnicos de Engenharia S.A., por seu Representante Legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente, (...) Contrarrazões de Recurso Administrativo em face do Consórcio MAGNA — ENGEVIX, formado pelas empresas MAGNA Engenharia LTDA., CNPJ n 0 33.980.905/0001-24 e ENGEVIX Engenharia e Projetos S.A., CNPJ n. 0 00.103.582/0001-31 (...) requerendo à Comissão Permanente de Licitações que, com o teor das contrarrazões apresentadas, mantenha sua decisão nos termos do § 4. 0 do dispositivo acima mencionado, ou que, ainda, encaminhe o presente, devidamente instruído e com efeito suspensivo à autoridade competente. 1-DOS FATOS A licitante apresentou-se para a licitação, classificou-se em segundo lugar e após esse julgamento ingressou com recurso administrativo, requerendo revisão de pontuação. "Sobre a pontuação atribuída para a profissional Arquiteta Urbanista Sênior. " 2 – DOS FUNDAMENTOS: O Recorrente se insurge sobre a nota técnicas atribuída para a Profissional alocada para a função de Arquiteta Urbanista Sênior; Não merece guarida, tal motivação; (...) O Recorrente apresentou para a função de Arquiteta Urbanista Sênior, a profissional Maíra Cecília Picão, pág. 652-753 e obteve nota parcial por parte da D. Comissão, qual seja, 2,00 (dois) pontos; na avaliação da equipe Técnica, o Consórcio MAGNA – ENGEVIX atingiu a nota máxima de 54 pontos. Esclarecimento Da Nota Da Pontuação Equipe Técnica Do Consórcio MAGNA - ENGEVIX: O Profissional Sênior Arquiteto Urbanista Sênior — Urbanismo não atingiu nota máxima nos atestados apresentados, pois o atestado apresentado do METR() de São Paulo, na respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT*

não foi designado na atividades profissionais como Responsável Técnico ou Chefe de Equipe, conforme exige o Critério Técnico do Edital que solicitava: "Arquiteto Urbanista Sénior – Urbanismo - Responsável Técnico ou Chefe de Equipe de Projeto de Urbanismo de Obras de Infraestrutura Urbana". Ainda, ressalta-se que o atestado da INFRAERO apresentado para o Profissional Sénior de Arquiteto Urbanista Sênior - Urbanismo, não consta a Certidão de Acervo Técnico — CAT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU (...) Para atendimento aos quesitos pontuáveis, apresentou 03 (três) atestados (...) O ***atestado C78/S00123/2503*** *(...) Da leitura do atestado em tela, se verifica que a profissional Elizabeth Petroni Caldas da Silva está alocada como Chefe de Equipe dos Projetos de Urbanização e Arquitetura e a profissional Maria Cecília Picão (Maria Cecília Picao Pajzos Pereira) consta relacionada em uma equipe de 06 (seis) arquitetos, levando a crer como Membro de Equipe (...) contrariando assim o subitem 5.4.3.1, "4". O* ***atestado M01/P00165/2452*** *(...) Destarte, se verifica que o Responsável Técnico para os Serviços de Arquitetura é o Profissional Márcio Haroun Yamaji e que a profissional Maira Cecília Picão (Maira Pajzos Pereira) consta em uma relação com mais (duas) arquitetas, levando a crer, mais uma vez, como Membro de Equipe, pois não está destacada dos demais, contrariando o subitem 5.4.3.1., "4". O* ***Atestado 101/1127/2434*** *(...) Mais uma vez não se verifica que a profissional Maíra Cecília Picão (Maira Pajzos Pereira) está em uma das funções estabelecidas pelo Edital em tela, quais sejam, Responsável Técnico ou Chefe de Equipe de Projeto de Urbanismo de Obras e Infraestrutura Urbana, o que se verifica é que ela faz parte de uma equipe de 05 (cinco) arquitetos, levando a crer que é Membro da Equipe, pois a Arq. Liliana de Souza Lasalvia figura na função de Chefe de Equipe. Ainda, corrobora a informação, uma vez que a CAT nº. 0000000455601 – pág. 709, destaca na Descrição dos Serviços: "Descrição: Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos, nas etapas de estudo preliminar (...) (...)* ***PARTIPAÇÃO EM EQUIPE.*** *(grifos da Signatária)". Assim não há como se atribuir nota máxima para a profissional proposta, uma vez que os atestados apresentados não são nas funções requeridas no subitem 5.4.3.1., "4" do Edital em comento.* ***3 – DOS PEDIDOS:*** *Considerando os demais elevados suprimentos da D. Comissão Julgadora sobre a matéria,* ***REQUER:*** *a) Caso o Recurso Administrativo seja recebido e conhecido, tenha o mesmo* ***NEGADO PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE PARA OS ITENS AQUI IMPUGNADOS;*** *b) Na remota hipótese de reformada a decisão, se postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior que, o examinando deverá NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AQUI CONTRARRAZOADO, por ser Direito e de Justiça. Nesses termos, Pede deferimento. [...]".*

PROCESSO DE CONTRARRAZÕES Nº. 116933/2019: A licitante 03 – CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX, em 05/12/2019, ingressou com o processo supracitado, através do qual, resumidamente manifestou-se: *"[...]* ***Consórcio MAGNA-ENGEVIX*** *(...) vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, interpor* ***CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA*** *(...) contra o RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., no julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência em epígrafe.* ***1 – TEMPESTIVIDADE*** *(...) cumpre destacar a tempestividade da presente Contrarrazão (...).* ***2 – DOS FATOS*** *Em 20 de novembro de 2019, através da publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, foi divulgado o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras da Concorrências nº. 287/2019 (...). Assim sendo, a Douta Comissão declarou como vencedora do certame a empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia. Posteriormente tanto este Consórcio Contrarrecorrente (CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX) impetrou seu Recurso Administrativo contra o julgamento das Propostas Técnicas onde, somente solicitou acrescimento de nota técnica de sua própria pontuação. Por outro lado, a recorrente STE*

impetrou seu Recurso Administrativo alegando, ilusoriamente, um erro na avaliação pela Douta Comissão nas notas técnicas atribuídas ao Consórcio MAGNA-ENGEVIX (...). ***3 – DA FUNDAMENTAÇÃO.*** *3.1. Da Experiência da Licitante do Consórcio MANGA ENGEVIX A Recorrente alega erro na pontuação auferida pela Douta Comissão ao Consórcio Contrarrecorrente na avaliação do Critério 2 – "Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com fornecimento e operação de Sistema Informatizado de Gerenciamento". Conforme consta na página 06 da Proposta Técnica, Tomo I, para atendimento ao Critério 2 supracitado, o Consórcio MAGNA-ENGEVIX apresentou 08 (oito) atestados. No julgamento realizado da Recorrente STE somente os atestados identificados como U06-1191/2511 (pág.68-93); U06-8928/2272 (pág. 22-63) e E27/8937/2200 (pág. 230-277) deveriam ser validados e pontuados, os demais, ilusoriamente, não atenderiam ao critério estabelecido no edital. (...) 3.2. Da Experiência da Licitante da STE A Recorrente, numa tentativa de aumentar sua nota técnica no presente certame, solicita uma reavaliação da pontuação corretamente auferida pela Douta Comissão quando da avaliação dos atestados apresentados pela STE para a comprovação dos Critérios 3 e 4. (...) Solicita-se, desta forma, o indeferimento do Recurso impetrado pela Recorrente STE quanto a reavaliação das notas técnicas atribuídas à sua Propostas Técnica, quanto aos quesitos 3 e 4.* ***4 – DOS PEDIDOS*** *Por todo o exposto e considerando os demais suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, respeitosamente, REQUER: a) que seja julgado totalmente improcedente o Recurso da STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A. por apresentar argumentos completamente inconsistentes e incompletos e sem embasamento técnico, fático ou legal. Nestes Termos, Pede Deferimento. [...]".* Registra-se, oportunamente, que as peças recursais na íntegra encontram-se acostadas nos autos do processo licitatório e têm vistas franqueadas aos interessados. A Comissão registra que o processo foi objeto de análise por parte da Comissão Técnica Julgadora, oportunidade na qual manifestou-se como segue: **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:** *"[…]* ***1. OBJETO****. O presente Edital tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos executivos, supervisão e gerenciamento de obras do programa de mobilidade urbana de Canoas-RS.* ***2. DA PROPOSTA TÉCNICA.*** *Conforme Edital, para fins de pontuação da proposta técnica, a licitante deverá comprovar sua experiência e de sua equipe técnica nas atividades a serem realizadas, conforme documentação a seguir:* ***I. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE:*** *Apresentar* ***atestado(s) de capacidade técnica****, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,* ***em nome da licitante,*** *devidamente acervados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviços de características similares;* ***II. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:*** *Apresentar* ***currículo (s), comprovante (s) de vínculo empregatício e atestado (s) de capacidade técnica****, devidamente certificados no Conselho de Classe dos seguintes profissionais: I. Engenheiro Sênior – Coordenador Geral; II - Engenheiro Sênior – Geometria; III - Engenheiro Sênior – Pavimentação; IV - Arquiteto Urbanista Sênior – Urbanismo; V - Profissional Sênior – Meio Ambiente; VI - Profissional Sênior – Comunicação Social.* ***III - VÍNCULO DA EQUIPE TÉCNICA*** *- A licitante deverá comprovar que a equipe técnica pontuável pertence ao seu quadro permanente na data prevista para a entrega dos envelopes, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de: a) contrato social/estatuto social; b) o administrador ou o diretor; c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.* ***3.*** **Critérios de Pontuação Final das Propostas -** O art. 37, inciso XXI,

da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula outras providências, conforme especifica os artigos 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **3.1. Critérios para nota de pontuação da experiência da licitante.** No critério técnico da experiência da licitante estão definidos os descritivos compatíveis com o objeto da licitação e restringe o mínimo de um atestado em todos os itens e no máximo de 4 atestados, conforme apresenta o quadro abaixo, que especifica os critérios para avaliação da Experiência da licitante. Observa-se que, se não apresentar o mínimo necessário, a licitante será eliminada do certame.

CRITÉRIOS		***PONTUAÇÃO MÍNIMA***		***PONTUAÇÃO INTERMEDIÁRIA***				***PONTUAÇÃO MÁXIMA***	
SEQ	***DESCRIÇÃO***	***Nº***	***PTOS***	***Nº***	***PTOS***	***Nº***	***PTOS***	***Nº***	***PTOS***
1	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com garantia de Organismos de Financiamento (ex: BID; BIRD; CAF; FONPLATA; CEF; BNDES e outros) –* ***3,0 pontos/atestado***	*1*	*3,0*	*2*	*6,0*	*3*	*9,0*	*4*	*12,0*
2	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com fornecimento e operação de Sistema Informatizado de Gerenciamento –* ***3,0 pontos/atestado***	*1*	*3,0*	*2*	*6,0*	*3*	*9,0*	*4*	*12,0*
3	*Gerenciamento ou Apoio Operacional de Programas de Projetos e Obras, envolvendo Comunicação Social e/ou Licenciamento Ambiental de empreendimentos de infraestrutura urbana –* ***2,0 pontos/atestado***	*1*	*2,0*	*2*	*4,0*	*3*	*6,0*	*4*	*8,0*
4	*Projeto de estações e/ou terminais de passageiros de sistemas de transportes coletivos –* ***2,0 pontos/atestado***	*1*	*2,0*	*2*	*4,0*	*3*	*6,0*	*4*	*8,0*
TOTAL		***1***	***10***	***2***	***20***	***3***	***30***	***4***	***40***

3.1.1. Avaliação do Recurso do Consórcio Magna – Engevix. *O Consórcio Magna – Engevix é formado pelas empresas MAGNA – ENGEVIX, obteve as avaliações dos atestados apresentados para o Critério de EXPERIÊNCIA DA LICITANTE, e conforme a Comissão Especial de Avaliação a pontuação obtida para cada item está descriminado na tabela abaixo.*

CRITÉRIOS		***PONTUAÇÃO MÍNIMA***	
SEQ	***DESCRIÇÃO***	***Nº***	***PTOS***
1	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com garantia de Organismos de Financiamento (ex: BID; BIRD; CAF; FONPLATA; CEF; BNDES e outros) –* ***3,0 pontos/atestado***	*4*	*12,0*
2	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com fornecimento e operação de Sistema Informatizado de Gerenciamento –* ***3,0 pontos/atestado***	*4*	*12,0*
3	*Gerenciamento ou Apoio Operacional de Programas de Projetos e Obras, envolvendo Comunicação Social e/ou Licenciamento Ambiental de empreendimentos de infraestrutura urbana –* ***2,0 pontos/atestado***	*4*	*8,0*
4	*Projeto de estações e/ou terminais de passageiros de sistemas de transportes coletivos –* ***2,0 pontos/atestado***	*3*	*6,0*
	TOTAL		***38***

O consórcio obteve notas máximas nos critérios 1, 2 e 3. No critério 4 (projetos de estações e/ou terminais de passageiros de sistemas de transportes coletivos) não foram identificados atestados na quantidade máxima. Sendo assim, na nota da Proposta Técnica da Empresa, o Consórcio Magna-Engevix obteve a pontuação de 38 pontos. ***3.1.1.1. Conclusão da Avaliação do Recurso.*** *A Comissão Especial para avaliação das propostas técnicas apresentadas no Edital 287/2019, designada pela Portaria 1.945 de 01 outubro de 2019, reuniu-se para analisar os recursos e contra recursos apresentados pelo Consórcio Magna-Engevix, em que todos os atestados apresentados foram avaliados, verificados e debatidos, com isso, foram atribuídas as pontuações para cada critério definido no Edital 287/2019. A Comissão Especial de Avaliação conclui que as pontuações atribuídas no julgamento das propostas foram corretas, portanto, mantém a mesma pontuação para o Consórcio Magna-Engevix no CRITÉRIO EXPERIÊNCIA DA LICITANTE. Dessa forma, a nota da Proposta Técnica da Empresa para o Consórcio Magna-Engevix mantém-se 38 pontos.* ***3.1.2. Avaliação do Recurso da Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia.*** *A empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia obteve as avaliações apresentadas na tabela a seguir.*

CRITÉRIOS	***PONTUAÇÃO MÍNIMA***

SEQ	***DESCRIÇÃO***	***Nº***	***PTOS***
1	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com garantia de Organismos de Financiamento (ex: BID; BIRD; CAF; FONPLATA; CEF; BNDES e outros) –* ***3,0 pontos/atestado***	*4*	*12,0*
2	*Gerenciamento ou Apoio Operacional em Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Viária Urbana com fornecimento e operação de Sistema Informatizado de Gerenciamento –* ***3,0 pontos/atestado***	*4*	*12,0*
3	*Gerenciamento ou Apoio Operacional de Programas de Projetos e Obras, envolvendo Comunicação Social e/ou Licenciamento Ambiental de empreendimentos de infraestrutura urbana –* ***2,0 pontos/atestado***	*2*	*4,0*
4	*Projeto de estações e/ou terminais de passageiros de sistemas de transportes coletivos –* ***2,0 pontos/atestado***	*3*	*6,0*
	TOTAL		***34***

A empresa STE obteve notas máximas nos critérios 1 e 2. No critério 3 (gerenciamento ou Apoio Operacional de Programas de Projetos e Obras, envolvendo Comunicação Social e/ou Licenciamento Ambiental de empreendimentos de infraestrutura urbana) e no critério 4 (projetos de estações e/ou terminais de passageiros de sistemas de transportes coletivos), não foram identificados atestados na quantidade máxima. Portanto, a Nota da Proposta Técnica Empresa da empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia é de 34 pontos. ***3.1.2.1. Conclusão da Avaliação do Recurso.*** *O recurso da Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia solicitou reavaliação das pontuações obtidas pela própria empresa, tanto no Critério Experiência da Empresa como no Critério Experiência da Equipe Técnica. A Comissão Especial de Avaliação conclui que as pontuações expostas no julgamento das propostas foram corretas e mantém a mesma pontuação para a Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia no CRITÉRIO EXPERIÊNCIA DA LICITANTE. Dessa forma, a nota da Proposta Técnica da Empresa, STE – Serviços Técnicos de Engenharia manteve-se 34 pontos.* ***3.2. CRITÉRIOS PARA NOTA DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA.*** *Conforme Edital, foram adotados critérios para a avaliação da* ***Experiência da Equipe Técnica****. Sendo assim, os profissionais nos cargos de Responsável Técnico ou Coordenador deveriam apresentar no mínimo um atestado em cada item da avaliação, caso contrário seria eliminado. Nessa mesma exigência, os profissionais de Pavimentação deverão apresentar um atestado de Pavimento Rígido, para não ser eliminado. As equipes técnicas que tivessem um profissional eliminado, implicará na desclassificação da licitante.*

CRITÉRIOS		***PONTUAÇÃO MÍNIMA***		***PONTUAÇÃO INTERMEDIÁRIA***		***PONTUAÇÃO MÁXIMA***	
SEQ	***DESCRIÇÃO***	***Nº***	***PTOS***	***Nº***	***PTOS***	***Nº***	***PTOS***

1	*Engenheiro Civil Sênior - Coordenador Geral: Responsável Técnico ou Coordenador:* I. *Serviços de Gerenciamento ou Apoio Operacional ao Gerenciamento de Programas de Projetos e Obras de Infraestrutura Urbana*	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
	II. *Serviços de Supervisão de Obras Viárias Urbanas*	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
	III. Serviços de Elaboração de Projetos de Obras Viárias Urbanas	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
2	*Engenheiro Civil Sênior - Geometria: Responsável Técnico ou Chefe de Equipe de Projeto Geométrico de Obras Viárias*	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
3	*Engenheiro Civil Sênior – Pavimentação - Responsável Técnico ou Chefe de Equipe de Projeto de Pavimentação de Obras Viárias* ***Obs.**: Deverá apresentar pelo menos 01 atestado de projeto de pavimento rígido em concreto.*	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
4	*Arquiteto Urbanista Sênior – Urbanismo - Responsável Técnico ou Chefe de Equipe de Projeto de Urbanismo de Obras de Infraestrutura Urbana*	*1*	***2***	*2*	***4***	*3*	***8***
5	*Profissional Sênior – Meio Ambiente - Responsável Técnico ou Coordenador de Serviços de Elaboração de EIA/RIMA ou Gestão/Supervisão Ambiental de obras de infraestrutura*	*1*	***1***	*2*	***3***	*3*	***6***

6	*Profissional Sênior – Comunicação Social - Membro de Equipe em Trabalhos de Comunicação Social na área Socioambiental*	*1*	***1***	*2*	***3***	*3*	***6***
TOTAL			***14***		***27***		***60***

Conforme Edital, na comprovação da Experiência da Licitante e da Experiência da Equipe Técnica, atestados que atendam a mais de uma especificidade serão considerados para cada situação, de forma individualizada. Na comprovação da Experiência da Equipe Técnica, para cada um dos Atestados Técnicos, também será considerado o vínculo empregatício dos profissionais através do Fator de Permanência – FP, o qual será multiplicado pela pontuação de cada Atestado Técnico, nos seguintes parâmetros: a) Se o Profissional for do quadro de funcionários permanentes da empresa há mais de um ano: ***FP = 1,00****; b) Se o Profissional for do quadro de funcionários permanentes da empresa há menos de um ano ou, ainda, a ser contratado:* ***FP = 0,70****. Neste contexto, a seguir estão apresentadas as avaliações de cada licitante.* ***3.2.1. Avaliação do Recurso Consórcio Magna – Engevix.*** *O Consórcio MAGNA - ENGEVIX apresentou a equipe técnica com as seguintes denominações para cada profissional exigido no edital:*

SEQ.	***EQUIPE PRINCIPAL***	***PROFISSIONAL***
1	*Engenheiro Sênior – Coordenador Geral*	*Wilson Vieira*
2	*Engenheiro Sênior – Geometria*	*Rodrigo da Silva Gazen*
3	*Engenheiro Sênior – Pavimentação*	*Edgar Hernandes Candia*
4	*Arquiteto Urbanista Sênior – Urbanismo*	*Maíra Cecília Picão*
5	*Profissional Sênior – Meio Ambiente*	*Odimar Lorini da Costa*
6	*Profissional Sênior – Comunicação Social*	*Carlo Léo de Oliveira Teixeira*

A Comissão Especial de Avaliação analisou todos os atestados apresentados para cada profissional. A Tabela a seguir apresenta a pontuação para cada profissional.

SEQ	***PROFISSIONAIS***	***VÍNCULO***	***Nº ATESTADOS (Min=1) e (Max=3)***	***PONTUAÇÃO***
1	*Wilson Vieira*	***SIM***	***MÁXIMO***	***24***
2	*Rodrigo da Silva Gazen*	***SIM***	***MÁXIMO***	***8***

3	*Edgar Hernandes Candia*	***SIM***	***MÁXIMO***	***8***
4	*Maíra Cecília Picão*	***SIM***	***1 ATESTADO***	***2***
5	*Odimar Lorini da Costa*	***SIM***	***MÁXIMO***	***6***
6	*Carlo Léo de Oliveira Teixeira*	***SIM***	***MÁXIMO***	***6***
	TOTAL DA EQUIPE TÉCNICA			***54***

3.2.1.1. Conclusão da Avaliação do Recurso. *A Comissão Especial para avaliação das propostas técnicas apresentadas no Edital 287/2019, designada pela Portaria 1.945 de 01 outubro de 2019, reuniu-se para analisar os recurso e contra-recurso apresentados pelo Consórcio Magna – Engevix. Os atestados apresentados para a profissional Arquiteto Urbanista Sênior foram de projetos da área de mobilidade, emitidos pela TRENSURB, SPTRANS e CPTM. Entretanto, eles não cumpriram com o critério específico determinado para o Profissional de Arquitetura e Urbanismo, que era de: "Arquiteto Urbanista Sênior – Urbanismo -* ***Responsável Técnico*** *ou* ***Chefe de Equipe*** *de Projeto de Urbanismo de Obras de Infraestrutura Urbana". Ou seja, foi exigido especificadamente que esse profissional deveria ter atuado como* ***"RESPONSÁVEL TÉCNICO"*** *ou* ***"CHEFE DE EQUIPE",*** *o que não ocorreu. Devido ao não cumprimento do critério estipulado para o Profissional em Arquitetura e Urbanismo que o Consórcio Magna-Engevix não obteve maior pontuação. A Comissão Especial de Avaliação conclui que as pontuações expostas no julgamento das propostas foram corretas e mantém a mesma pontuação para o Consórcio Magna-Engevix no CRITÉRIO EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA. Portanto, a nota da Proposta Técnica da Empresa, o Consórcio Magna-Engevix, manteve-se a pontuação de* ***54*** *pontos.* ***3.2.1. Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia.*** *A Comissão Especial para avaliação das propostas técnicas apresentadas no Edital 287/2019, designada pela Portaria 1.945 de 01 outubro de 2019, reuniu-se para analisar os recurso e contra-recurso apresentados pela empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia, onde todos os atestados apresentados foram avaliados, verificados e debatidos. Com isso, foram atribuídas as pontuações para cada critério definido no Edital 287/2019.* ***a) Do Primeiro Recorrido – Consórcio Mobilidade Urbana.*** *A empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia solicitou reavaliação das pontuações obtidas pelo Consórcio Mobilidade Urbana, composta pelas empresas Beck de Souza, Engeplus e MPB Engenharia, tanto no Critério Experiência da Empresa como no Critério Experiência da Equipe Técnica. A Comissão Especial de Avaliação analisou novamente todos os atestados apresentados pelo Consórcio Mobilidade Urbana e verificou que as pontuações efetuadas estavam conforme a exigência do Edital 287/2019, com isso, manteve-se as pontuações Totais do Consórcio Mobilidade Urbana.* ***b) Do Segundo Recorrido – Consórcio Magna-Engevix.*** *A empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia solicitou reavaliação das pontuações obtidas pelo Consórcio Magna-Engevix, composta pelas empresas Magna Engenharia e Engevix – Engenharia e Projetos, tanto no Critério Experiência da Empresa como no Critério Experiência da Equipe Técnica. A Comissão Especial de Avaliação analisou novamente todos os atestados apresentados pelo Consórcio Magna-Engevix e verificou que as pontuações atribuídas estavam conforme a exigência do Edital 287/2019, com isso, manteve-se as pontuações Totais do Consórcio Magna-Engevix.* ***4. REAVALIÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇO.*** *A tabela a seguir apresenta o resumo das Avaliações Técnicas e de Preço Comercial das concorrentes.*

COLOCAÇÃO	***EMPRESAS***	***PONTUAÇÃO PREÇO***	***PONTUAÇÃO TÉCNCA***	***PONTUAÇÃO FINAL***

		(30%)	***(70%)***	
1º	***STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA***	***100,00***	***94,00***	***95,800***
2º	*CONSÓRCIO MAGNA – ENGEVIX*	*100,00*	*92,00*	*94,400*
3º	*CONSÓRCIO MOBILIDADE URBANA*	*98,79*	*92,00*	*94,037*

5. CONCLUSÃO. *Diante o exposto, a Comissão Especial da Prefeitura de Canoas mantém como vencedora do edital 287/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Projetos Executivos, Supervisão e Gerenciamento de Obras para o Plano de Mobilidade Urbana, a Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Nada mais a tratar, eu, Francisco José Soares Hörbe, Presidente da Comissão Especial de Avaliação das propostas técnica para o Edital 287/2019, finalizo este relatório de avaliação das propostas técnicas. [...]"*. **DA CONCLUSÃO**: Quanto à forma e tempestividade dos processos, a CPL registra que os processos de recursos e contrarrazões apresentados foram tempestivos, recebidos e analisados. Seguiram o rito legal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, serão posteriormente, remetidos à autoridade superior, garantindo a revisão e a manutenção do princípio de duplo grau de jurisdição, que, embora não exista em todos os recursos, deva ser aplicado quando possível, a fim de aprimorar a decisão. Os processos de recursos e contrarrazões, resumidamente redigidos acima, foram encaminhados para a área técnica competente, para análise e manifestação acerca das peças recursais. Isto posto, baseado no parecer técnico consignado pela Comissão Especial de Avaliação e com base nos fundamentos legais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a CPL decide julgar como **improcedentes** os recursos interpostos através dos processos MVP nº. 113.510/2019, pela licitante 03 – CONSÓRCIO MAGNA-ENGEVIX – representado pela empresa líder: Magna Engenharia Ltda e processo MVP nº. 113.632/2019, pela licitante 04 – STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., **indeferindo** assim os mesmos e, mantendo o julgamento publicado na ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS, divulgada em Edição Complementar 5 - 2146 - Data 20/11/2019 - Página 3 / 9, quando julgou como Classificada em 1º lugar, pelo que vencedora do certame, a licitante: 04 – STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, que atingiu como classificação, nota final de 95,80 pontos, Classificada em 2º lugar a licitante: 03 – CONSÓRCIO MAGNA – ENGEVIX, que atingiu como classificação Nota Final de 94,40 pontos e Classificada em 3º lugar a licitante: 01 – CONSÓRCIO MOBILIDADE URBANA, que atingiu como classificação Nota Final de 94,037 pontos. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando o mesmo para homologação do dos recursos pela autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos

exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Após a homologação da atual decisão a presente ata que veicula o julgamento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Outrossim, sugerimos, que, juntamente com a homologação do recurso administrativo, seja também homologada a licitação. Encerra-se a sessão e a presente ata vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 139/2019